

**PORTARIA Nº**  
**CRC-CE - 053/2015**

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as atribuições dispostas no art. 16, XIII, da Resolução CRCCE nº 584/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Órgão;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 5º, da Resolução CFC nº 1480/2015, que dispõe sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Contabilidade e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** decisão proferida na Reunião Plenária Ordinária do dia 17 de junho de 2015;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear para compor a **COMISSÃO ELEITORAL DO CRCCE**, para o pleito de 2015, os membros abaixo relacionados:

- I. Membros Efetivos:
  - a) José Milton de Cerqueira – Coordenador;
  - b) Francisco Claudécir Ramos Semião - Coordenador Adjunto;
  - c) Cleodon de Brito Saraiva
  
- II. Membros Suplentes:
  - a) Adriano Rodrigues Farias
  - b) Amanda Barbosa Monteiro Rodrigues
  - c) Germana Pompeu Magalhães Adeodato

**Art. 2º** - A Comissão, ora criada, terá por atribuições:

- I - requerer ao CRCCE a publicação dos editais necessários ao processo eleitoral, no Diário Oficial do Estado (DOE), em jornal de grande circulação e no sítio do Regional;
- II - remeter as publicações à Comissão Eleitoral do CFC em até 2 (dois) dias úteis, a partir da data da publicação;
- III - receber do protocolo do CRCCE os requerimentos de registro de chapa;
- IV - instruir o processo de registro de chapas e encaminhá-lo ao presidente do CRC para designação de Conselheiro Relator e apreciação pelo Plenário;
- V - encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC as consultas dos representantes da chapa, em até 3 (três) dias úteis;
- VI - apurar e decidir sobre as denúncias recebidas, em até 3 (três) dias úteis;
- VII - solicitar ao CRC o fornecimento das etiquetas dos profissionais;
- VIII - encaminhar ao CFC os recursos de decisão do Plenário do CRCCE referente ao processo de registro de chapas, acompanhado do processo eleitoral, em até 3 (três) dias úteis da data do protocolo do recurso;
- IX - encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC os recursos relativos às decisões de denúncias, em até 3 (três) dias úteis da data do protocolo do recurso.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral poderá convocar assessoria técnica do CRCCE.

**Art. 3º** - À Comissão Eleitoral, ora instituída, incumbe organizar o processo eleitoral 2015, cujas peças essenciais serão as seguintes:

- a) os documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
- b) exemplares de publicações de editais, por ordem cronológica;
- c) recursos apresentados, devidamente informados, analisados e julgados;
- d) deliberações aprovando os registros de chapas;
- e) lista ou arquivo eletrônico dos contadores e técnicos em contabilidade aptos a votar;
- f) atas dos trabalhos eleitorais e do resultado final da eleição;
- g) lista ou arquivo eletrônico dos contadores e técnicos em contabilidade que votaram na eleição.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Fortaleza (CE), 17 de junho de 2015.

**CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA**  
**PRESIDENTE**